



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 018 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

PROTÓCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 069	Livro: 85, Fls: 60, Data: 16/09/20
Horas: H: 30	
Assinse	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar incluso, que tem por escopo instituir a jornada de trabalho em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para que se possa garantir os serviços de urgência e emergência aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de forma ininterrupta, nos termos do que prelecionam as normas de regência.

A implementação da jornada de trabalho em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso que se almeja se faz necessária em atendimento ao que preleciona o princípio da legalidade, que dinamiza toda a Administração Pública.

Neste cenário, fica o Município amparado legalmente, para que possa efetivar o comando constitucional contido nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, e demais normas aplicáveis, em especial atenção aos serviços de urgência e emergência prestados à população.

Ademais, a jornada de trabalho em regime de plantões presenciais e plantões de sobreaviso atendem ao que assevera o Princípio da Continuidade da Prestação do Serviço Público, tendo em vista que estes são de suma importância para a concretização do direito à saúde, e indispensáveis para a manutenção da dignidade da pessoa humana.

Estes, pois, os motivos que inclinam a submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação deste Poder Legislativo, em **REGIME DE URGÊNCIA**, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Barra do Garças/MT, 16 de setembro de 2020.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05/10/2020

Cláudia Balduino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Rua Carajás, nº 522, Centro – Fone: (66) 3402-2000
CEP 78.600-000- Barra do Garças/MT
CNPJ/MF 03.439.239/0001-50

Thaís Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

16.09.20



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 069	Livro 25	Fis 60	Data: 16/09/20
Horas: 17.30		<i>Freire</i>	
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre a da jornada de trabalho em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o serviço de plantão presencial e plantão de sobreaviso aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para o pronto atendimento das necessidades essenciais do serviço público de saúde no âmbito do Município, que serão disciplinados nas formas e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, fora do horário normal de expediente;

II - sobreaviso: o servidor permanece em sua residência à disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Art. 3º Os Plantões poderão ser distribuídos, nos seguintes dias e horários, sem prejuízo de outros que melhor atendam ao interesse público:

I - de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 07h:00min às 19h:00min horas;

II - de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 19h00min às 07h00min horas, do dia seguinte;

III - aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, das 07h:00min às 19h:00min; e

IV - aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, das 19h00min às 07h00min horas, do dia seguinte.

Art. 4º Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de plantão afixada todo último dia útil de cada mês no mural da própria Secretaria, sem prejuízo da disponibilização em cada unidade de trabalho.

§1º Na escala do plantão deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) horas consecutivas entre um plantão e outro.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

§2º O cumprimento da jornada de trabalho em regime de plantão deverá observar as quantidades de plantões ao mês especificadas abaixo:

- I - carga horária de 20 horas semanais: até 07 (sete) plantões de 12h;
- II - carga horária de 30 horas semanais: até 10 (dez) plantões de 12h;
- III - carga horária de 40 horas semanais: até 14 (quatorze) plantões de 12h.

§3º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá a Secretaria Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Quando o servidor for chamado para o serviço de sobreaviso, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após a comunicação.

§ 2º Poderá também o servidor estar à disposição em outro local dentro do perímetro urbano do município, desde que o local seja de fácil acesso e garanta a comunicação efetiva e instantânea entre ele e a Administração.

§ 3º O servidor que estiver de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da Secretaria, em jornada preestabelecida, aguardando o seu chamado, não podendo afastar-se a ponto de ficar inalcançável, nem praticar outras atividades que o impeçam de responder quando solicitado ou que possam retardar o seu comparecimento.

§ 4º As horas de sobreaviso serão calculadas e pagas na folha de pagamento do mês, na razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal.

§ 5º O servidor deverá cumprir integralmente a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa ou contrato de trabalho, independentemente da prestação dos serviços de sobreaviso.

Art. 6º O regime de sobreaviso será organizado pela autoridade competente da repartição em escalas mensais, observado o sistema de rodízio, limitado ao período máximo mensal ininterrupto ou não por servidor.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá até o último dia útil de cada mês a escala de sobreaviso dos servidores para o mês seguinte.

Art. 7º O servidor escalado para o regime de sobreaviso que não atender à convocação de prestação de serviço não fará jus ao pagamento correspondente àquela escala e ser-lhe-á aplicada uma das penalidades previstas de acordo com a gravidade e os prejuízos causados, independentemente de motivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Art. 8º O servidor que auferir vantagem pecuniária relacionada ao plantão extra ou de sobreaviso de que trata esta lei e que estiver vinculado ao cumprimento de sua carga horária normal pelo regime de plantão, não fará jus ao pagamento de Adicional por Serviço Extraordinário (Horas Extras).

Art. 9º Quando convocado, o servidor receberá pelas horas efetivamente trabalhadas valor equivalente à sua hora normal de trabalho, com exceção daquelas que extrapolarem sua jornada diária e semanal, as quais serão pagas como extraordinárias.

Parágrafo único. A critério da Administração, as horas extras de que tratam este artigo poderão ser compensadas, ou lançadas em banco de horas para posterior compensação.

Art. 10 Fica autorizado ao Poder Executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 16 de setembro de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05/10/2020


Cilina Balbino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Tania Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

11.29
16.09.20

Parceer nº: 061/2020

Projeto de Lei Complementar nº 018/2020, de 16 de setembro de 2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a jornada de trabalho em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 018/2020, de 16 de setembro de 2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: *"Dispõe sobre a jornada de trabalho em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"A implementação da jornada de trabalho em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso que se almeja se faz necessária em atendimento ao que preleciona o princípio da legalidade, que dinamiza toda a Administração Pública. Neste cenário, fica o Município amparado legalmente, para que possa efetivar o comando constitucional contido nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, e demais normas aplicáveis, em especial atenção aos serviços de urgência e emergência prestados à população. Ademais, a jornada de trabalho em regime de plantões presenciais e plantões de sobreaviso atendem ao que assevera o Princípio da Continuidade da Prestação do Serviço Público, tendo em vista que estes são de suma importância para a concretização do direito à saúde, e indispensáveis para a manutenção da dignidade da pessoa humana."

03. Já o projeto institui o serviço de plantão presencial e plantão de sobreaviso aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nas formas e condições ali previstas.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
018/2020 do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

05 de Outubro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2020.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 05/10/2020


Câmara Municipal de Barra do Garças
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
018/2020 de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

05 de Outubro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2020.

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 05/10/2020

[Assinatura]
Câmara Municipal de Barra do Garças
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1896

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
018/2020 de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

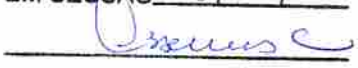
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de Outubro de 2020.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Ver.º MURILO VALOES METELLO
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 05/10/2020


Cibria Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 018/20 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	CIDADANIA	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PL	✓		
CLEBER FABIANO FERREIRA	PSDB	✓		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PRÓS	✓		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PSDB	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	✓		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PP	✓		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	MDB	AUSENTE		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	REPUBLICANO	Presidente		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	✓		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PRÓS	✓		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	MDB	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05/10/2020

D. Balduino de Souza
Câmara Balduino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 15/1395